



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Prefeitura Municipal de Cariré		
EMENTA: Responde a consulta formulada pelo Sr. Prefeito de Cariré quanto à utilização de parte dos 60% do FUNDEF, na formação de nível superior dos professores que atuam da 1ª à 4ª série.		
RELATOR(A): Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 00044498-7	PARECER Nº 0443/2000	APROVADO EM: 08.05.2000

I - RELATÓRIO

O Ofício Nº 42/2000, de responsabilidade do Sr. Antonio Narcélio Rodrigues Ponte, Prefeito Municipal de Cariré, contém consulta quanto à possibilidade de utilizar parte dos 60% do FUNDEF, destinados à capacitação de professores leigos, para financiamento de um Curso de Pedagogia em Regime Especial a ser ministrado pela Universidade Vale do Acaraú – UVA.

O Curso beneficiaria a 41 professores que já concluíram o curso de formação inicial no nível médio na modalidade Normal.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como é sabido, parte dos 60% dos recursos que constituem o Fundo de Valorização do Magistério e Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF, pode ser utilizada para, além do financiamento dos salários dos profissionais que se encontram “ em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público”, “capacitar professores Leigos” (Arts. 7º e 9º da Lei Nº 9.424/96).

Uma outra informação clara tem-se quanto ao conceito de leigos: são aqueles profissionais que: 1) lecionam na educação infantil ou nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, sem a formação mínima de nível médio na modalidade Normal; 2) lecionam nas demais séries da Educação Básica sem a formação básica de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0443/2000

Em assim sendo somente nestas duas situações pode o Poder Público utilizar-se dos 60% para financiar Cursos de Formação de Professores para o Magistério.

III – VOTO DA RELATORA

A Relatora, diante do exposto, considera o curso em referência financiável, apenas, com os 40% do FUNDEF reservados a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2000.

Marta Cordeiro Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 0443/2000
SPU Nº 00044498-7
APROVADO EM: 08.05.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC